



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ - MA

*Instituído pelo Projeto de Lei nº 012/2019 de 10 de setembro de 2019*



QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025

SÃO JOÃO DO CARÚ - MA

VOL. 07, Nº 1264 – PÁGINAS: 06

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 3085-6345

## ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

## ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

## ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<https://www.administracaopublica.com.br/diario-oficial?token=6792506ce3d9f690262b16380051e220a90632b0>

## ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua do Limão, nº 109, Centro – São João do Carú/MA

CEP: 65.385-000

Telefone: (98) 98475-3202

Email: [psaojoaodocarú@gmail.com](mailto:psaojoaodocarú@gmail.com)

Site: <https://www.saojoaodocarú.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

## ❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São João do Carú – MA

## SUMÁRIO

DECRETO Nº 09/2025 .....	3
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025.....	3
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025.....	3

*(clique para ir ao item selecionado)*

## DECRETO Nº 09/2025

**"Dispõe sobre a apreensão dos diversos animais soltos nas vias públicas e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de São João do Caru, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os inúmeros problemas causados pelos animais soltos nas vias públicas;

**CONSIDERANDO** o significativo número de acidentes danosos nas estradas, vias públicas e caminhos que servem as zonas urbana e rural deste Município, decorrente do tráfego de animais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a restauração e revitalização das áreas verdes mantidas e gerenciadas pelo Município, como praças, canteiros e jardins.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela apreensão dos animais soltos encontrados nas vias públicas deste Município.

**Art. 2º** - É proibida a permanência e o trânsito de animais soltos nas praças, logradouros públicos, ruas, avenidas ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - Excetua-se da proibição prevista neste artigo o trânsito de animais, desde que estejam devidamente acompanhados de vaqueiros ou criadores, providos da necessária condição pessoal, de sinalização e de outros equipamentos.

§ 2º - Qualquer dano ocorrido durante o trânsito desses animais será de responsabilidade do proprietário, inclusive em matéria civil e penal.

**Art. 3º** - Todo e qualquer animal encontrado solto, em desobediência ao art. 2º deste Decreto, será apreendido pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A apreensão e o depósito destes animais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Após a apreensão, o proprietário será notificado imediatamente, não havendo obrigatoriedade da notificação nos casos em que não se obtenha a identificação do proprietário, ou seu endereço seja incerto.

**Art. 5º** - Os animais apreendidos serão encaminhados para local apropriado, tendo seu proprietário o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada dos mesmos, sem pagamento de multa.

**Art. 6º** - Após 24 (vinte e quatro horas) da apreensão, o proprietário poderá fazer a retirada do animal, apenas mediante pagamento de multa diária, com incidência, nos seguintes termos:

I – Na primeira apreensão, a liberação do animal apreendido fica condicionada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por animal.

II - Nas apreensões subsequentes, o proprietário será inscrito no Cadastro de Reincidência, e a liberação fica condicionada ao pagamento de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por animal.

§ 1º - Se o animal não for retirado no prazo de 5 (cinco) dias, caberá à Secretaria de Meio Ambiente acionar a Comissão de Licitação para que venha a efetuar sua venda através de leilão, em hasta pública, precedida da necessária publicação.

§ 2º - Caso não apareçam interessados nos leilões dos animais confiscados, fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a proceder a doações, preferencialmente, a instituições de caridade, associações filantrópicas e ONG's sem fins lucrativos, as quais deverão, para participar deste processo, cadastrar-se com antecedência mínima de 30 (dias) na sede da referida Secretaria.

§ 4º - A inscrição dos proprietários infratores no Cadastro de Reincidência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

devendo-se considerar reincidente todo aquele proprietário que, após a primeira retirada de animal apreendido, voltar a ter seus animais capturados pela equipe responsável.

**Art. 7º** - O animal apreendido só será restituído mediante requerimento do proprietário, o qual deverá estar munida de identidade, CPF e comprovante de residência, bem como da prova de quitação da multa.

**Art. 8º** - O pleito de restituição será apreciado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, no caso de deferimento, o proprietário receberá Termo de Restituição, após firmar pacto de responsabilidade.

§ 1º - Se concorrer mais de um interessado pela restituição do animal, a condição de proprietário será decidida nos autos do processo administrativo, cabendo recurso à autoridade superior.

**Art. 9º** - As receitas arrecadadas com as multas, e reincidência serão revertidas a favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e se destinarão ao pagamento dos custos de manutenção do curral de apreensão, bem como de outras despesas correlatas.

**Art. 10** - O Município se exime totalmente de qualquer responsabilidade nos casos de danos ou óbito do animal apreendido.

**Art. 11** - Em caso de óbito, faz-se imprescindível a elaboração de laudo técnico assinado por médico veterinário lotado em departamento municipal.

**Art. 12** - Após a restituição do animal, as despesas com o transporte correrão integralmente por conta do proprietário, o qual se responsabilizará pela guarda daquele.

**Art. 13**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE MARÇO DE 2025.

**Antonio Bruno Cardoso dos Santos**  
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025.** A Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, por intermédio de sua Pregoeira, após análise das Propostas de Preços, dos Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 100/2024 e Lei Federal 14.133/21 e demais legislações correlatas, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2025, que teve como objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de São João do Carú/MA, tendo como critério de julgamento menor preço por item, declara vencedora a empresa: ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.350.483/0001-27, pelo valor de R\$ 1.049.175,50 (um milhão e quarenta e nove mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). São João do Carú/MA, 25 de fevereiro de 2025. Denise Braga de Brito – Pregoeira - Portaria nº 23/2025.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025.** A Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, por intermédio de sua Pregoeira, após análise das Propostas de Preços, dos Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 100/2024 e Lei Federal 14.133/21 e demais legislações correlatas, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2025, que teve como objeto Registro de Preços para a aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João do Carú/MA, tendo como critério de julgamento menor preço por item, declara vencedora a empresa: U M DE SOUZA COMERCIO, inscrita

## DIÁRIO OFICIAL

ISSN 3085-6345

no CNPJ nº 11.570.046/0001-62, pelo valor de R\$ 1.545.273,60 (um milhão e quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos). São João do Carú/MA, 06 de março de 2025. Denise Braga de Brito – Pregoeira - Portaria nº 23/2025.



---

## ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

---



**ANTÔNIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**HERCILIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
Vice-Prefeito Municipal



**LAILA LORENA DE CARVALHO NORONHA**  
Procuradora Geral do Município



**FERNANDO SALGADO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração Geral e  
Planejamento



**FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS SILVA  
FILHO**  
Chefe de Gabinete



**ANTÔNIO RONALDO CARDOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças



**JORDANA DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação



**LUCIANA GONÇALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde



**REGINA PEREIRA DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
Segurança Alimentar



**AFRÂNIO PAES DE MELO**  
Secretário Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Econômico



**ERINALDO DAMASCENO DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Cultura e Juventude



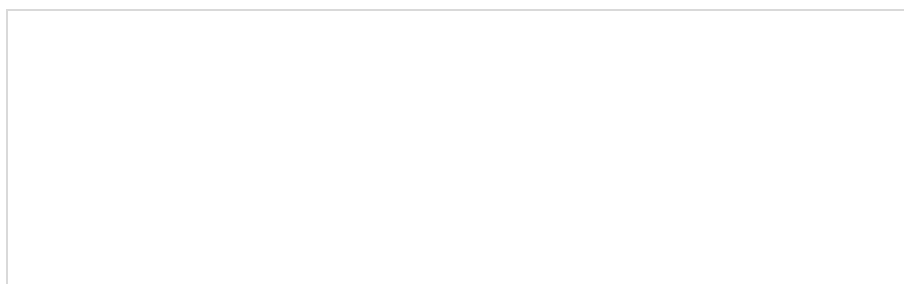
**ISMAEL GONÇALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



**JOSÉ CRUZ JACOME**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Transportes



**NÁJILA BEZERRA PRADO**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



RUA DO LIMÃO, 109, CENTRO

SÃO JOÃO DO CARÚ – MA, CEP: 65.385-000

Telefone: (98) 98475-3202

Email: [prefeitura@saojoaodocarua.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocarua.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.344/0001-14